LEI Nº 1.728, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.699, de 11 de maio de 2022, do executivo).

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 02 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Termo de Cooperação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, com finalidade de implantação de um Campus no Município de Água Boa/MT.

Art. 2º - Para a implantação do Campus do IFMT, compete ao Município de Água Boa, o cumprimento das seguintes obrigações:

I. Ofertar prédio com infraestrutura para salas de aula e laboratórios de acordo com a quantidade de vagas de ensino pactuadas em programas e projetos; inclusive com serviços de limpeza, energia, água, internet e vigilância no período de vigência do Termo de Cooperação. Assegurando a ampliação da estrutura física em caso de novas vagas aumento de vagas ofertadas

II. Realizar a aquisição de equipamentos de laboratórios necessários para a oferta dos cursos, conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação;

III. Facilitar, por todos os meios, o exercício das atividades da IFMT, promovendo o bom entendimento entre seus servidores, bem como, o fornecimento de informações ou esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IV. Garantir livre acesso da equipe da IFMT nas dependências das unidades da Prefeitura durante o trabalho in loco, promover o acesso a outros estabelecimentos públicos municipais ou intermediar acesso às instituições privadas quando couber;

V. Ceder a documentação, informações, infraestrutura necessária ou eventualmente recursos financeiros, quando solicitado conforme cada plano de trabalho e disponibilidade, desde que voltado ao alcance dos objetivos e do objeto do presente Termo de Cooperação;

VI. Garantir que o IFMT acompanhe e supervisione o desenvolvimento dos trabalhos;
VII. Cooperar, no que estiver ao seu alcance, para o desenvolvimento dos Projetos e atividades de interesse comum;
VIII. Assegurar o fiel cumprimento dos objetos deste instrumento;
IX. Comunicar por escrito aos partícipes qualquer alteração e/ou irregularidade na execução deste instrumento;
X. Disponibilizar um veículo, durante a vigência do termo, para as atividades da equipe do IFMT;
XI. Realizar a construção de duas salas de aula no espaço destinado ao IFMT.

Art. 3º - Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, compete o cumprimento das seguintes obrigações para a implantação do Campus em Água Boa:

I. Executar os objetos pactuados conforme cada Plano de Trabalho aprovado em ambas as instâncias;
II. Disponibilizar professores e técnicos capacitados para desenvolverem os trabalhos pertinentes à execução dos Projetos, os relatórios e demais atividades previstas;
III. Quando couber, utilizar alunos na condição de bolsistas e/ou estagiários no desenvolvimento e execução dos Projetos, com a finalidade de dar maior celeridade, observando a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Resolução do CONSUP nº 046, de 18 de setembro de 2018;
IV. Empregar seus melhores esforços, técnicas e métodos disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução dos objetos pactuados;
V. Realizar chamada pública por meio de edital para recebimento de terreno para construção de sede própria;
VI. Assegurar o fiel cumprimento dos objetos do instrumento (Termo de Cooperação);
VII. Comunicar por escrito aos partícipes qualquer alteração e/ou irregularidade na execução do instrumento (Termo de Cooperação).

Art. 4º - Em razão do interesse mútuo na execução do objeto do Termo de Cooperação, o mesmo não constará com transferência de recursos entre os partícipes.

Art. 5º - O prazo de vigência do "*Termo de Cooperação*" será de 5 (cinco) anos, com início a partir da publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial da União (D.O.U.), podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 02 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Profª. NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA
Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

– FNDE e Fonte de Recurso: 15710000000 – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1649/2021 – Plano Plurianual (PPA 2021) período 2022-2025 e na lei nº 1650/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO2021) para o exercício de 2022, conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 02 de junho de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretário Municipal de Finanças

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO CONTRATO 084/2022

EXTRATO CONTRATO 084/2022

PROCESSO: 171/2021

LICITAÇÃO: 002/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JOAO CARLOS FRANCA SANTANA

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de instalações de prevenção e combate a incêndio e de sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA) para reforma e ampliação da feira municipal, localizada na rua onze, 1483 - Água Boa – MT.

TOTAL: R$ 7.591,03 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/10/2022

DATA: 02/06/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RH
DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO PUBLICO – N° 001/2022

DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2022, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, DECLARA que não houve **Recursos Interpostos Contra a Homologação Dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Público nº 001/2022.**

Agua Boa/MT, 02 de Junho de 2022.

GILSON BENOVIT

Presidente Processo Seletivo Público 001/2022

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.729, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.705, de 18 de maio de 2022).

Dá nova redação aos Art. 4º e 6º da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 02 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA do Município de Água Boa/MT e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *- O CMMA será composto paritariamente por 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, escolhidos na forma desta Lei com seus respectivos suplentes.*

I. São representantes do Poder Público

a) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, ou similar;* ***b)*** *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;* ***c)*** *01 (um) representante da Unidade Local da EMPAER;* ***d)*** *01 (um) representante do CODEMA;* ***e)*** *01 (um) representante do Legislativo.*

II. São representantes das Sociedade Civil Organizada:

a) *01 (um) representante da ONGARA – Organização Não Governamental e Ambientalista Rio Araguaia;* ***b)*** *01 (um) representante da ACAMARA – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis;* ***c)*** *01 (um) representante da AEAAB - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Água Boa/MT;* ***d)*** *01 (um) representante da ACEAB - Associação Comercial e Empresarial de Água Boa/MT;* ***e)*** *01 (um) representante do Sindicato Rural de Água Boa/MT;*

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA do Município de Água Boa/MT e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *- O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, será escolhido entre os seus membros em reunião plenária, sendo recomendada a alternância entre os representantes dos órgãos de governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução.*

Art. 3º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º - Revoga-se na integra a Lei nº 1369, de 21 de setembro de 2017, Lei nº 1420, de 23 de agosto de 2018 e a Lei nº 1641, de 19 de outubro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 02 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.728, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.699, de 11 de maio de 2022, do executivo).

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 02 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Termo de Cooperação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, com finalidade de implantação de um Campus no Município de Água Boa/MT.

Art. 2° - Para a implantação do Campus do IFMT, compete ao Município de Água Boa, o cumprimento das seguintes obrigações:

I. Ofertar prédio com infraestrutura para salas de aula e laboratórios de acordo com a quantidade de vagas de ensino pactuadas em programas e projetos; inclusive com serviços de limpeza, energia, água, internet e vigilância no período de vigência do Termo de Cooperação. Assegurando a ampliação da estrutura física em caso de novas vagas aumento de vagas ofertadas **II.** Realizar a aquisição de equipamentos de laboratórios necessários para a oferta dos cursos, conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação; **III.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das atividades da IFMT, promovendo o bom entendimento entre seus servidores, bem como, o fornecimento de informações ou esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados; **IV.** Garantir livre acesso da equipe da IFMT nas dependências das unidades da Prefeitura durante o trabalho in loco, promover o acesso a outros estabelecimentos públicos municipais ou intermediar acesso às instituições privadas quando couber; **V.** Ceder a documentação, informações, infraestrutura necessária ou eventualmente recursos financeiros, quando solicitado conforme cada plano de trabalho e disponibilidade, desde que voltado ao alcance dos objetivos e do objeto do presente Termo de Cooperação; **VI.** Garantir que o IFMT acompanhe e supervisione o desenvolvimento dos trabalhos; **VII.** Cooperar, no que estiver ao seu alcance, para o desenvolvimento dos Projetos e atividades de interesse comum; **VIII.** Assegurar o fiel cumprimento dos objetos deste instrumento; **IX.** Comunicar por escrito aos partícipes qualquer alteração e/ou irregularidade na execução deste instrumento; **X.** Disponibilizar um veículo, durante a vigência do termo, para as atividades da equipe do IFMT; **XI.** Realizar a construção de duas salas de aula no espaço destinado ao IFMT.

Art. 3° - Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, compete o cumprimento das seguintes obrigações para a implantação do Campus em Água Boa:

I. Executar os objetos pactuados conforme cada Plano de Trabalho aprovado em ambas as instâncias; **II.** Disponibilizar professores e técnicos capacitados para desenvolverem os trabalhos pertinentes à execução dos Projetos, os relatórios e demais atividades previstas; **III.** Quando couber, utilizar alunos na condição de bolsistas e/ou estagiários no desenvolvimento e execução dos Projetos, com a finalidade de dar maior celeridade, observando a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Resolução do CONSUP n° 046, de 18 de setembro de 2018; **IV.** Empregar seus melhores esforços, técnicas e métodos disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução dos objetos pactuados; **V.** Realizar chamada pública por meio de edital para recebimento de terreno para construção de sede própria; **VI.** Assegurar o fiel cumprimento dos objetos do instrumento (Termo de Cooperação); **VII.** Comunicar por escrito aos partícipes qualquer alteração e/ou irregularidade na execução do instrumento (Termo de Cooperação).

Art. 4° - Em razão do interesse mútuo na execução do objeto do Termo de Cooperação, o mesmo não constará com transferência de recursos entre os partícipes.

Art. 5° - O prazo de vigência do "*Termo de Cooperação*" será de 5 (cinco) anos, com início a partir da publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial da União (D.O.U.), podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 02 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Profª. NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.727, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.698, de 10 de maio de 2022, do Executivo)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Escritura diretamente à terceiros".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 02 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria de Administração e Planejamento, autorizado a expedir Autorização de Escritura diretamente à terceiros, com relação aos imóveis residenciais objetos de parcelamento urbano pelo Município, cujos contratos sejam anteriores ao ano de 2016.

***Art. 2°** - A autorização somente poderá ser feita a terceiros, se o comprador originário comprovar o cumprimento integral do contrato com o Município e tenha a justa posse e propriedade.*

Parágrafo Único:Considera-se como Justa Posse e Propriedade a advindo de Cessão, Transferência, Compra, de outra forma de aquisição do beneficiário originário.

Art. 3° - Para que a Autorização de Escritura seja concedida nos moldes previstos nesta Lei, o requerente deverá, além de observar o previsto no Art. 4° e 5°, apresentar junto a Secretaria de Desenvolvimento, a seguinte documentação:

I. Cópia do Contrato de Licitação original; **II.** Cópia dos Documentos Pessoais do Comprador originário; **III.** Cópia do Comprovante de Residência do Comprador originário; **IV.** Comprovante de Quitação do Lote; **V.** Certidão Negativa de Débitos do Imóvel; **VI.** Cópia dos Documentos Pessoais do Terceiro; **VII.** Cópia do Comprovante de Residência do Terceiro; **VIII.** Comprovantes da Justa Posse (contrato de compra e venda, cessão, transferência ou outras formas de aquisição); **IX.** Declaração (modelo fornecido pela Secretaria) com firma reconhecida do Comprador Originário, anuindo com a Justa Posse do terceiro.

Art. 4° - A documentação apresentada estará sujeita a análise da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria de Administração e Planejamento, que no caso de necessidade, poderão solicitar tantos documentos quantos bastem para a avaliação do Requerimento.

Art. 5° - O Requerimento estará sujeito ainda, a constatação *in loco* do imóvel, a fim de que seja comprovada a posse do atual possuidor/último comprador.

Parágrafo Único: A vistoria *in loco* será realizada por servidor público, devendo ser ao final, assinada pelo responsável da Secretaria de Desenvolvimento ou da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 6° - A simples entrega da documentação, não obrigará o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Escritura à terceiro, se os elementos do Requerimento não forem suficientes a garantir a veracidade das informações.

Art. 7° - Os casos omissos e específicos, poderão ser avaliados segundo critérios de avaliação da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria de Administração e Planejamento, mediante a documentação entregue e vistorias.